



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL



Nº Protocolo	2019011944		
Interessado:	ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE BIÓLOGOS		
CPF/CNPJ	12.942.703/0001-18	Autuação: 08/07/2019	- 11:57
Previsão			
Autuado por	IONE DO CARMO R GUIMARAES		
Assunto	IMPUGNACAO		
Descrição	DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019.		
Origem	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo		Valor: 0,00	Dt. Doc.:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Prefeitura Municipal De Porto Nacional, Av. Murilo Braga, 1887, Centro em Porto Nacional - TO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 FMS, DE OBJETO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019006483**

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, TAIS COMO MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, EDUCADOR FÍSICO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, BIÓLOGO E PROTÉTICO VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA.

Impugnação de edital

A Associação Tocantinense de Biólogos - ATOBio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.942.703/0001-18, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Qd. 602 Sul Lt. 16 s. 01 Ed. Nogueira - 1º andar, neste ato representada por seu representante legal Marcelo Gama Grison, CPF nº. 692.730.571-87 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº. 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

Os valores devidos aos profissionais Biólogos estão em desacordo com o nível de formação, considerando que o profissional em questão é de nível de formação superior.

Sendo que, no mesmo edital, consta que os outros profissionais de mesmo nível e mesma carga horária, sendo os Farmacêuticos e Educadores Físicos, receberão um valor maior e que os profissionais de cargo Protético – onde a formação exigida é nível médio com curso técnico em prótese dentária – receberão os mesmos valores dos profissionais Biólogos. Como consta:

Anexo I: Das especificações e quantitativos totais estimados do objeto.

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MÊS	VALOR TOTAL ANO
01	MÉDICO CLINICO GERAL	40	12.221,05	146.652,60
02	FARMACÊUTICO	20	1.350,00	16.200,00
03	MÉDICO CLÍNICA GERAL	20	6.110,52	73.326,24

04	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	2.444,20	29.330,40
05	FARMACÊUTICO	30	2.444,20	29.330,40
06	FARMACÊUTICO	40	2.700,00	32.400,00
07	PROTÉTICO	40	2.000,00	24.000,00
08	BIÓLOGO	40	2.000,00	24.000,00
09	EDUCADOR FÍSICO	40	2.444,20	29.330,40



Em face do exposto a ATOBio vem requerer a equiparação dos valores a serem pagos aos Biólogos com os outros profissionais de nível superior que poderão ser contratados pela Prefeitura de Porto Nacional. Tendo em vista que tal situação caracteriza uma desvalorização do profissional Biólogo perante os outros profissionais do mesmo nível de formação.


Marcelo da Gama Grison
 Presidente

REGISTRO GERAL 616.331 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2011

NOME MARCELO DA GAMA GRISON

FILIAÇÃO WILSON GRISON
MARISA DA GAMA FIGUEIREDO

NACIONALIDADE BOA VISTA-RR DATA DE NASCIMENTO 11/04/1982

Cert. Nasc. Nº 24.214, Lv A-21, Fls 281, Exp.06/02/1992
Boa Vista -RR -

692.730.571-87 *João Costa*
ASSINATURA DO DIRETOR 29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

No 05

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Marcelo da Gama Grison
MARCELO DA GAMA GRISON

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 21/10/95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCELO DA GAMA GRISON

Nome de Inscrição 692730571-87 Data de Nascimento 11/04/82

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
CRBio-04

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE BIÓLOGO

REG. Nº: 80380/04-D HOMOLOGADO: 05/05/2011 EXPEDIDA: 08/06/2011 -MG

NOME: MARCELO DA GAMA GRISON

FILIAÇÃO: WILSON GRISON
MARISA DA GAMA FIGUEIREDO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURAL DE: BOA VISTA - RR

NASCIDO(A): 11/04/1982 CIC: 692.730.571-87

REG. GERAL: 616331 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP - TO

João Costa
PRÉSIDENTE DO CRBio

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COLAÇÃO DE GRAU: 03/09/2010 PELA: UFT

TIPO SANGÜÍNEO FATOR RH: A+

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LEI Nº 6.206 DE 07/05/71



Caroline Pires Lurdiano
CPF 837.730.451-15
OAB/TO 1920

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
TOCANTINENSE DE BIÓLOGOS - ATOBio.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Palmas – TO, a Quadra 103 Sul, rua SO 03, número 5, no Hotel Estrela, às 20 (vinte) horas, reuniram-se os profissionais biólogos do estado do Tocantins, a fim de instituir a Associação Tocantinense de Biólogos do Estado do Tocantins, doravante denominada ATOBio. Dando início aos trabalhos, a senhora Renata de Kassya da Silva Acácio Ogawa, indicou a senhora Meriele Cristina Costa Rodrigues para secretariar os trabalhos e redigir a ata desta reunião. A Senhora Renata Ogawa deu seguimento a reunião com a apresentação do Estatuto Social da mesma, contendo os objetivos e funções da Associação a serem exercidos através de Assembléia Geral, Diretoria e Delegacias Regionais. Após, verificou-se que o Estatuto Social e a fundação da Associação, para um mandato de dois anos, foram aprovados por unanimidade pelos presentes, com a sede provisória situado na Quadra 208 N, Alameda 10, casa 9, centro, Palmas-TO, sendo determinado a seguir que fossem eleitos por aclamação os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, formada a partir dos presentes, constituindo os seguintes cargos: Presidente: Renata de Kassya da Silva Acácio Ogawa, casada, bióloga, RG: 300759 SSP/TO, CPF: 792.797.831-49, endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº659, centro, Gurupi-TO; Vice-presidente: Eendrik Lima Gomes, casado, biólogo, RG: 395.186 SSP/TO, CPF: 720.729.201-59 endereço: 605 Sul, Al. 26, QI-18, Lote 01 – Centro, Palmas-TO; Primeira secretária: Meriele Cristina Costa Rodrigues, solteira, bióloga, RG: 715123 SSP/TO CPF: 990.771.321-04 endereço: 208 sul, alameda 17, lote 34, centro, Palmas-TO; Segunda secretária: Eliane Marques dos Santos, solteira, bióloga, RG: 260520 SSP/TO, CPF: 688.547.811-34, endereço: 806 sul, alameda 2, lote 1, apartamento 104, bloco C, Palmas-TO; Primeiro tesoureiro: Evesson Farias de Oliveira, solteiro, biólogo, RG: 344560 SSP/TO, CPF: 880.829.971-68, endereço: 806 sul, alameda 21ª, lote 10, Palmas-TO; Segundo tesoureiro: Marcos dos Anjos Rosendo, solteiro, biólogo, RG: 438519 SSP/TO, CPF: 942.582.281-68 endereço: Av. P1, Qd.43, Lt.15, Santa Bárbara, Taquaralto, Palmas-TO; Conselheiro Fiscal 1: José Nilton Gomes da Costa, solteiro, biólogo, RG: 308688 SSP/TO, CPF: 869.157.621-91 endereço: 03 Norte, Alameda 06, Lote 32, Palmas-TO; Conselheiro Fiscal 2: Carla Lúcia de Moraes Palhares, divorciada, bióloga, RG: 311296 SSP/TO CPF: 820.554.321-68 endereço: 110 norte, Alameda 7, lote 46, casa 01, centro, Palmas-TO; Conselheiro Fiscal 3: Raquel da Silva Acácio Bragança, casada, bióloga, RG: 308803 SSP/TO, CPF:

CRIPRI-Palmas 25/11/10 P-01349 P.002/022

2
Fis
No 04
Aut

695.724.961-15, endereço: 208 norte, alameda 10, casa 9, centro, Palmas-TO;
Conselheiro Fiscal Suplente 1 : Kelson Dias Gomes, solteiro, biólogo, RG: 58220
SSP/TO, CPF: 598.511.711-15 endereço: Rua Euzebia Texeira Noieto
nº335, Vila Maria, Miracema do Tocantins-TO; Conselho Fiscal Suplente 2: Renilton
Delmundes Bezerra, solteiro, biólogo, RG: 352897 SSP/TO, CPF: 011.994.961-03,
endereço: 307 sul, rua 03, lote 2, QI 16, Palmas-TO; Conselho Fiscal Suplente 3:
Caroline Bueto Soares Carreiro Martins, casada, bióloga, RG: 3732325 DGPC - GO
CPF: 857.988.351-20 endereço: 110 Sul, alameda 05, lt 27, centro, Palmas-TO.

A composição acima foi aprovada pelos presentes, sendo assim empossados como
primeira Diretoria Executiva e primeiro Conselho Fiscal para atuar durante o período
de dois anos. Ao final da reunião, a presidente recém empossada, Renata de Kassya
da Silva Acácio Ogawa, congratulou os presentes pela fundação da associação. Após
foi redigida a Ata de Fundação da Associação Tocantinense de Biólogos do Estado do
Tocantins - ATOBio, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.
Palmas – TO, 20 de agosto de 2010.

Assinaturas

Diretoria Executiva:

Presidência - Renata de Kassya da Silva Acácio Ogawa
(assinatura) *Renata N. S. Acacio Ogawa*

Vice-Presidência - Eendrik Lima Gomes
(assinatura) *EENDRIK LIMA GOMES*

Primeira Secretária - Meriele Cristina Costa Rodrigues
(assinatura) *Meriele C. C. Rodrigues*

Segunda Secretária - Eliane Marques dos Santos
(assinatura) *Eliane Marques dos Santos*

Primeira Tesouraria - Evesson Farias de Oliveira
(assinatura) *Evesson Farias de Oliveira*

Segunda Tesouraria - Marcos dos Anjos Rosendo
(assinatura) *Marcos dos Anjos Rosendo*

Conselho Fiscal:

Conselho Fiscal Titular:

José Nilton Gomes da Costa
(assinatura) *José Nilton Gomes da Costa*

Carla Lúcia de Moraes Palhares
(assinatura) *Carla Lúcia de Moraes Palhares*

Raquel da Silva Acácio Bragança
(assinatura) *Raquel S. M. Bragança*

Conselho Fiscal Suplente:

Kelson Dias Gomes
(assinatura) *Kelson Dias Gomes*

Renilton Delmundes Bezerra
(assinatura) *Renilton Delmundes Bezerra*

Caroline Bueto Soares Carreiro Martins
(assinatura) *Caroline Bueto Soares C. Martins*

Caroline Pires Coriolano
CPF 837.730.451-15
OAB/TO 1920

TABELIONATO
DE NOTAS
1º
ACIABA

1º TABELIONATO DE NOTAS
BELL EMANUEL ACIABA REIS DE SOUSA - TABELIONO
Av. A - ACS/NE 2 (UPN), LOTE 08 (B) - SEP 77.688-54 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3214.4316
Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091522-VPU

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013-Palmas.08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50. TFFJ: R\$0,70. FUNC/VIL: R\$0,50. ISS: R\$0,12 - Anuid. Mota de Sousa e Souza - Escritório

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU MANEIRA DE SER CONSIDERADO COMO INDICIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENDÊNCIA DE FRAUDE

Lista de Frequência da 1ª Reunião do ~~MOBIO~~ do ~~MOBIO~~ PALMASTO, 20/08/2010.

CONTABILIDADE 20/7/10 P-11309 P-001/022

- Florisvaldo Tavares Sousa. florisvaldo@uft.edu.br - 9237-6111
- Camila Queiroz Gameiro. - Camilagameiro@hotmail.com - 8425-0997
- José Milton Gomes da Costa - Goremiltonbio@gmail.com - 8435-3035
- Eliane Gonçalves Moura - lika2985@hotmail.com - 8415-0862
- Antonia Cassia B. Soares Cassiatumtum@hotmail.com - 8458 5197-321490
- Juliana OUCAR ROCHA - E-MAIL: SILBUCCAR@YAHOO.COM. BR FONE: 63-92413809
63-84624141

- Ana Paula Nunes Campelo - MRMAPUNES@GMAIL.COM - 8403-8862/9287-0313/9997-3800
- Eliane Marques dos Santos biologo.eliane@gmail.com 9215-5840/8454-9739
- Emerson Fomes de Oliveira OLLIVEIRABIO@HOTMAIL.COM 99771129/9201 9093
- Hugo Queiroz Neto - hugoqueiroz@hotmail.com -> 9232-9447/8114-9901
- Glória Costanzo de Pádua Marchioni - floriacppm@hotmail.com -> 9981-8392
- Raquel S. Araújo - raquel.araujo@gmail.com -> 9236 1904
- Anderson Brito Soares - soares-ab@hotmail.com -> 8411-4970
- Cláudia Michonem - bio.cluide@hotmail.com -> 84220505



- Carla Kauçia de Sousa Paixões - biopaxoes@gmail.com -> 9217-4009
- Marcos dos Anjos Fagundes. marcos.bio.det@gmail.com -> 9204-4960
- Wandery das. Batista Bergs Wandbotiste@gmail.com -> 84101-3860
- Juliana Cavalcante de Oliveira - julianacavalcante@hotmail.com 84686484
- Marcos Vinicius Porto Souza Leão - marcosleao.bid@gmail.com -> (63) 9228. 4902
- Lucília Ubirajão Guimarães - quimaraes16@gmail.com -> (63) 8403-1229
- Emerson Aguiar de Sousa - emerson1757@yahoo.com.br -> 9978-5149

Carolina Pires Coriolano
CPF 837.730.451-15
OAB/TO 1920



- 22- DEIVID SOUSA SILVA - DVD UFT @GMAIL.COM - 8124-1556
- 23- ANDRÉA LORENA NEUBERGER - ANDREAVETE@YAHOO.COM.BR - 9978-9439
- 24- Daygome Castro Trombeta → day.trombeta@hotmail.com 84236187
- 25- Sílvia's Rodolfo → deredello@gmail.com - 9973-8361/99998978
- 26- EENDRIK Lima Gomez → eendrik@hotmail.com - 8403-8863
- 27 - Carlos Alberto FEMISIA FELSINS filho → carff3@yahoo.com.br - 92226396
- 28. Apule Bustina Costa Rodrigues - morele.biologa@hotmail.com - 8117-5184/9208-1491

1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
 AV. K. AGRAS 16 LOTE 06/109 - CEP 77.006-144 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215-4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091524-IRD

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado Dou fé *1013* Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50 - T.F.J.: R\$0,70 - FUN. CIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Apady Mota de Sousa Souza Esq.vente

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU SUPPLA SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Caroline Pires Coriolano
 CPF F 37.730.451-15
 OAB/TO 1920



Cartório - Palmas 25/11/19 P-31849 PAB.005/122

Ru

SEGUNDA ALTERAÇÃO – ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS BIÓLOGOS - ATOBio

CAPÍTULO I - DO NOME E DAS FINALIDADES

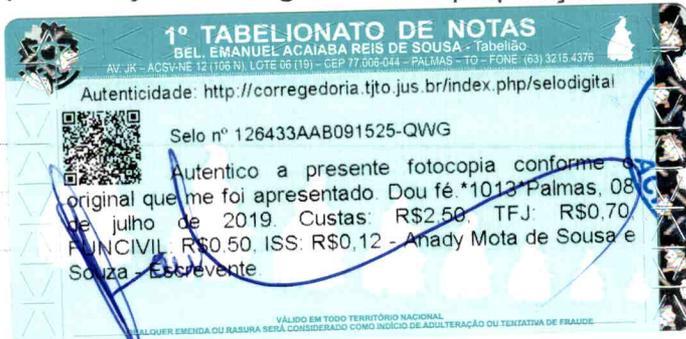
Art. 1º. Passa-se a denominar Associação Tocantinense dos Biólogos com a sigla ATOBio, com mudanças aprovadas nesse Estatuto em Assembleia Geral realizada dia 03 de agosto de 2018, fundada em 20 de agosto de 2010, uma sociedade civil de direito privado, com duração indeterminada, com atividades sem fins lucrativos, políticas ou religiosas, que representa os profissionais setor público bem como os do setor privado e autônomos, norteada pelos princípios regidos por este Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis, com base territorial no Estado do Tocantins, com sede, domicílio e foro na cidade de Palmas - Estado do Tocantins.

Art. 2º. A ATOBio tem por finalidade a defesa dos interesses profissionais, dos direitos e melhorias da classe, congregando os Biólogos e interagindo com as demais associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, na promoção de intercâmbio cultural e profissional para o progresso e desenvolvimento da sociedade tocantinense, com participação efetiva nas políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

Art. 3º. São objetivos da ATOBio:

- I. Defender os direitos, reivindicações, anseios da classe e os interesses gerais dos associados junto às entidades públicas e/ou privadas, autoridades administrativas e jurídicas, bem como ao sistema CFBio/CRBio buscando o pleno exercício e direitos dos associados;
- II. Congregar os Biólogos e os estudantes de Ciências Biológicas/Biologia da sua área de jurisdição, para a defesa e fortalecimento da categoria e ampliar sua atuação junto à sociedade tocantinense em todos os seus campos de atuação;
- III. Promover o intercâmbio e cooperar com os demais órgãos de classe, entidades congêneres, de ensino e pesquisas nacionais e internacionais;
- IV. Estimular o desenvolvimento profissional e cultural de seus associados;
- V. Colaborar na defesa da classe e da profissão e promover o debate, análise e pesquisa de temas de interesse profissional e da sociedade;
- VI. Proporcionar aos associados condições para participação ativa e livre na discussão da realidade brasileira, principalmente, a de cunho biológico, através de estudos, apresentação de diagnósticos e proposição de soluções alternativas para

P. 1/35



os problemas do Estado e da Nação;

VII. Zelar pelo prestígio e ética profissional da classe;

VIII. Colaborar com a inserção profissional de associados no mercado de trabalho;

IX. Promover ou colaborar na realização de congressos, simpósios, seminários e encontro de Biólogos e de estudantes de Ciências Biológicas/Biologia;

X. Promover a publicação de boletins e informativos de interesse da classe.

XI. Participar de colegiados em comitês, câmaras, conselhos municipais e estaduais de saúde, de educação, de meio ambiente e outros nas áreas afim da Ciências Biológicas/Biologia;

XII. Participar na elaboração dos currículos dos cursos de Ciências Biológicas/Biologia dos centros de ensino superior de graduação e pós-graduação, propondo e defendendo o interesse à melhor formação profissional, elevação do nível e qualidade da formação teórica, técnica e profissional dos Biólogos;

Art. 4º. São prerrogativas da ATOBio:

I. Eleger os seus órgãos diretivos;

II. Zelar pela ética profissional;

III. Propugnar pela preservação do meio ambiente mediante amplo debate, bem como empreender e apoiar ações neste sentido;

IV. Desenvolver suas atividades sempre como entidade técnica, cultural e independente, não tomando posições político-partidárias, recebendo em seu quadro todos os Biólogos, sem discriminação de credo, raça, gênero ou pensamento político;

V. Promover campanhas visando melhoria salarial e condições dos profissionais da categoria profissional;

VI. Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão, junto às diversas instâncias dos poderes públicos e nos seus programas de desenvolvimento, em todas as tarefas que envolvam o estudo e projetos nas áreas da Ciências Biológicas/Biologia;

VII. Representar seus associados no plano judicial e extrajudicialmente, em defesa de direitos coletivos ou individuais;

VIII. Estabelecer, por meio de Assembleia Geral, a contribuição associativa abrangendo todos os membros da categoria;

IX. Firmar convênios, parcerias e intercâmbios com órgãos executores da política



ENTREVISTA - Palmas 17/08/2018 P53752A Pag. 6/40



P. 2/35

ambiental nas esferas nacional, estadual e municipal, bem como entidades de ensino e assistência social;

X. Aceitar, por meio de aprovação em Assembleia Geral, auxílios, doações, contribuições, bem como buscar linhas de crédito habitacional junto aos órgãos públicos, empresas e instituições financeiras em geral, bem como celebrar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidade públicas ou privadas e do terceiro setor desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisque sua independência.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro social da ATOBio é composto por número ilimitado de associados, domiciliados na base territorial da Associação, que manifestem defender os objetivos e interesses da categoria e adesão ao presente Estatuto, divididos pelas seguintes categorias de membros:

I. **Associados Fundadores:** os Biólogos presentes na primeira Assembleia para a fundação da entidade e que assinaram a Ata de Constituição da Associação;

II. **Associados Profissionais:** os Biólogos devidamente registrados na ATOBio, portadores de diploma devidamente registrado, de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todos as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida ou por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados neste inciso;

III. **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a Ciências Biológicas/Biologia, ao meio ambiente e a Associação, desde que apresentadas por no mínimo cinco associados, e aprovadas pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral;

IV. **Associados Beneméritos:** os Biólogos ex-presidentes da ATOBio e/ou ex-Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da jurisdição desta Associação, ou aqueles Biólogos cujo no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados presentes em Assembleia Geral, em situação regular com a Associação e com direito a voto, que forem dignos deste título pelo relevantes serviços prestados a Ciências Biológicas/Biologia, ao meio ambiente e à Associação;

V. **Associados Estudantes:** os estudantes de Ciências Biológicas/Biologia, em qualquer modalidade, devidamente matriculado no curso de graduação.

DITOP1-Palmas 17/08/2018 P53752A Pag. 7/40

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV/NE 12 (1067N) LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215-4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091527-YHI

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013* Palmas, 08 de junho de 2019. Custas: R\$2,50, T.F.J.: R\$0,70. FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER RASURA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



§1º. Os Associados Beneméritos quando também forem Associados Fundadores farão jus à dupla titulação;

§2º. Somente em Assembleia Geral Ordinária, quando especialmente convocada para tal, poderá ser concedido títulos de Associado Benemérito ou Honorário;

§3º. Aprovado o nome do candidato a Associado Benemérito serão feitas às devidas anotações nos documentos cadastrais da Associação ficando o Associado Benemérito isento de qualquer mensalidade ou anuidade;

§4º. O Associado Estudante permanecerá nessa categoria até a conclusão do curso de graduação;

§5º. Concluído o curso de graduação, por requerimento devidamente instruído, o Associado Estudante poderá a integrar categoria de Associado Profissional, com todos os direitos e obrigações pertinentes;

§6º. Cabe ao Associado Estudante comunicar à Associação quando da desvinculação junto ao curso de graduação, seja por trancamento ou desistência, o que levará ao cancelamento de registro de associado.

Seção I - Da Admissão dos Associados

Art. 6º. A admissão de associados da ATOBio far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio da Associação em meio físico ou digital, para constar do registro, e que manifestem defender os objetivos e interesses da categoria e mantenha fiel obediência ao presente Estatuto e às deliberações da entidade.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 7º. São direitos de todas as categorias de associados em dia com suas obrigações e obedecendo aos requisitos específicos indicados neste Estatuto:

- I. Usufruir de todas as vantagens, benefícios e serviços instituídos pela Associação;
- II. Participar de todas as atividades da ATOBio;
- III. Frequentar as dependências da Entidade e usufruir todos os serviços sociais que forem criados;
- IV. Receber correspondência e publicações da ATOBio;
- V. Recorrer a resoluções e decisões da Diretoria à Assembleia Geral em primeira e última instância;



P. 4/35



CONTROLO - Palmas 17/08/2018 P53752A Pág. 8/40



- VI. Ter acesso aos pronunciamentos e trabalho elaborados pela Associação.
- VII. Receber assistência moral pública, após análise e aprovação da Diretoria, em casos que venham a atingir a sua honorabilidade profissional;
- VIII. Propor à Administração a criação de comissões ou grupos de estudos de assuntos de interesse da profissão e da comunidade;
- IX. Participar das Assembleias Gerais discutindo os assuntos da ordem do dia e propor emendas de interesse da classe;
- X. Apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva reclamações por escrito, sobre quaisquer irregularidades dos serviços prestados pela Associação, além de propostas, reivindicações e moções na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XI. Desligar-se voluntariamente do quadro social da Associação, mediante pedido de demissão por escrito dirigido ao Presidente da entidade;

Art. 8º. São direitos exclusivos dos Associados Estudantes, além dos elencados no art. 7º:

- I. Participar de comissão de representação dos Associados Estudantes junto à Diretoria Executiva, quando houver;
- II. Pagar preços privilegiados das contribuições regulares, mensalidades, anuidades e demais obrigações financeiras fixada em Assembleia Geral, eventos abertos promovidos pela Associação, entre outros, enquanto acadêmicos de graduação de Ciências Biológicas/Biologia.

Art. 9º. São direitos exclusivos dos Associados Fundadores, Beneméritos e Profissionais em dia com suas obrigações e obedecendo aos requisitos específicos indicados neste Estatuto, além dos direitos previstos para todas as categorias:

- I. Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II. Apresentar requerimento à Diretoria Executiva, solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com pauta específica, indicando e justificando o objetivo da convocação e mediante assinatura de no mínimo 10% (dez por cento) de associados indicados no *caput* em pleno gozo de seus direitos;
- III. Representar a Associação, por delegação da Diretoria Executiva em eventos, órgãos colegiados, entre outros;
- IV. Concorrer a cargos eletivos da Administração e Suplência bem como para o Conselho Fiscal por meio do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os Associados Profissionais somente poderão participar da

DIT001-Palmas 17/08/2019 P53724 Pág. 9/40

1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
 AV. JK - ACSVANE 12 (106 N). LOTE 06 (19) - CEP 77.096-044 - PALMAS - TO - FONE: (03) 9215-4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091529-AHP

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado Dou fé *1043* Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50. T.F.J.: R\$0,70. FUN. DIV.: R\$0,50. ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrivente.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou de qualquer outro Conselho, após 01 (um) ano de sua inscrição, estando em situação regular junto à ATOBio;

Art. 10º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, estando o seu gozo condicionado à observância dos deveres e demais normas estatutárias;

Art. 11. São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as deliberações;
- III. Manter postura ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe;
- IV. Comunicar a mudança de endereço residencial, de trabalho, virtual e devidos telefones, preenchendo os requisitos necessários;
- V. Pagar rigorosamente as contribuições regulares, mensalidades, anuidades e demais obrigações financeiras fixada em Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- VI. Privar-se dos direitos assegurados por este Estatuto, enquanto houve débito com a Associação;
- VII. Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- VIII. Cumprir os mandatos para os quais for eleito, com espírito público, consciência dos seus deveres e das responsabilidades que o mandato lhe impõe;
- IX. Não antecipar publicamente as decisões ou trabalhos da ATOBio;
- X. Não manter discussões nem promover manifestações de caráter político partidário, religioso ou de discriminação social em nome da Associação e/ou nas dependências da mesma.

Seção III - Das Penalidades, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 12. O associado que infringir qualquer dispositivo desse Estatuto, bem como aquele cujo procedimento profissional ou social seja reprovável estará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso e o grau da infração:

- I. A pena de advertência formal;
- II. Suspensão temporária ou;



P. 6/35



CTDPJ-Palmas 17/08/2018 P53752A Pag. 10/40



III. Exclusão do quadro social.

§1º. A penalidade de advertência formal será deliberada pela Diretoria Executiva por representação formal de qualquer um de seus membros ficando assegurado ao representado o princípio do contraditório e da ampla defesa;

§2º. A penalidade exclusão do associado será deliberada por meio de Assembleia Geral Extraordinária;

§3º. No caso do processo de suspensão temporária e exclusão do associado, caberá à Diretoria Executiva a ATOBio instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face daquele associado, constituindo uma Comissão Disciplinar Especial composta por 03 (três) Associados Profissionais indicados pela Diretoria, para apuração da infração e apresentação em Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 13. São passíveis de Advertência:

I. Aquele associado que despreze qualquer dos integrantes do quadro social desta Associação;

II. Infringir este Estatuto, contrariando as resoluções, normas e deliberações da Associação e que venha a comprometer os interesses da categoria estabelecidos também em resoluções do CFBio e Conselho Regional de Biologia da jurisdição desta Associação ou, atentar contra os princípios da honradez e dignidade humana;

III. Deixar de pagar as contribuições regulares, mensalidades, anuidades e demais obrigações financeiras fixadas em Assembleia Geral, desde que tenha sido comunicado por escrito a liquidar seus débitos e lhe tenha sido concedido prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da situação perante a tesouraria da Associação;

IV. Por perturbar a ordem.

Art. 14. São passíveis de Suspensão temporária de até 90 (noventa) dias consecutivos:

I. Na reincidência de qualquer infração prevista no artigo anterior;

II. O associado que estiver inadimplente com a Associação por mais de 06 (seis) meses consecutivos;

III. Por ofensa verbal ou agressão a associados, convidados ou participantes de atividades da ATOBio;

IV. Por dano ao patrimônio da Associação, quando não houver pronto ressarcimento pelos prejuízos causados;

Art. 15. São considerados motivos para exclusão do associado:

OTD-3-Palmas 17/08/2019 P53752A Pag. 11/40



- I. Na reincidência de qualquer infração punível com suspensão temporária;
 - II. Falta de pagamento das contribuições devidas, durante 2 (dois) anos consecutivos;
 - III. Falta de ética profissional;
 - IV. Condenação por crime infamante.
 - V. O associado que, quites com suas obrigações, solicitar seu desligamento, por escrito;
 - VI. O associado que estiver domiciliado em base territorial que não da Associação;
- Art. 16.** O desligamento do associado implica na perda dos direitos e atributos previstos neste Estatuto.

Art. 17. O associado, eliminado pelos motivos especificado nos incisos II e VI do art. 15 poderá ser readmitido por decisão da Assembleia Geral desde que estejam superadas as causas que determinaram a medida, devidamente comprovado, ou por requerimento à Diretoria Executiva quando do inciso V do art. 15.

Parágrafo único. Os associados que tenham sidos readmitidos, na forma deste artigo, receberão o mesmo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

Seção IV – Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Art. 18. Integração a Comissão Disciplinar Especial:

- I. Coordenador, com as seguintes atribuições:
 - a) Decidir, de maneira fundamentada, sobre o recebimento da denúncia;
 - b) Ordenar e dirigir o PAD, assegurado a aplicação das normas inerentes à Constituição Federal, no que concerne ao devido processo legal;
 - c) Convocar e dirigir os trabalhos da Comissão de acordo com este Estatuto;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral Extraordinária, as decisões prolatadas pela Comissão, de maneira fundamentada, para que a mesma se manifeste.
- II. Relator, com as seguintes atribuições:
 - a) Apreciar a denúncia, imparcialmente e em consonância com todas as provas colhidas durante a instrução processual, apresentando voto fundamentado por meio de relatório aos membros da Comissão, para decisão;
 - b) Submeter, conforme a competência, questões de ordem para o bom



COTDPI-Palmas 17/08/2018 PSS3752A Pág. 12/40



1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV-NE 12 (1106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.000-044 - PALMAS - TO - FONE: (03) 3215.4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091532-DKM

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50 TFIJ: R\$0,70. FUNCIVIL: R\$0,30, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

andamento dos processos;

III. Secretário, com as seguintes atribuições:

- a) Redigir todos os atos oriundos da Comissão, auxiliando no bom andamento dos trabalhos;
- b) Organizar o expediente da Comissão nos registros da Associação;

Art. 19. O Coordenador da Comissão determinará a citação do associado, dando-lhe ciência inequívoca e integral do fato a ele imputado, pelos meios formais de comunicação, para que apresente defesa em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 20. Será assegurado ao associado o direito constitucional de ampla defesa e contraditório, podendo o mesmo requerer por meio de preenchimento de formulário próprio, ao Coordenador da Comissão, a dilação do prazo concedido, somente nos casos em que haja comprovada complexidade na produção de provas.

Parágrafo único. Não comprovando-se a necessidade para dilação do aludido prazo, deverá o Coordenador da Comissão considerar precluso o direito do associado, devendo este determinar o andamento do feito.

Art. 21. Concluídos os trabalhos da Comissão Disciplinar Especial o relatório será encaminhado à Diretoria Executiva para que seja convocada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberação do ato com comunicação do associado investigado.

Art. 22. O associado em última instância na Assembleia Geral Extraordinária poderá apresentar recurso que será analisado na mesma sessão com a homologação do resultado.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. O patrimônio a ATOBio é constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 24. O patrimônio da Associação é desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de dissolução da ATOBio, seu patrimônio será doado para instituição congênere a ser definida em Assembleia Geral.

Seção I – Das Receitas e Despesas

Art. 25. A Receita da ATOBio será constituída de:

- I. Contribuições sociais e taxas devidas pelos associados;



P. 9/35

- II. Renda de bens, títulos, doações e legados;
- III. Receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza e de serviços prestados;
- IV. Auxílios e subvenções estatais, respeitadas os fins a que se destinam, que não interfiram no caráter independente da Associação;
- V. Outras receitas de caráter lícito e que não comprometam o caráter independente da Associação.

Parágrafo único. Os recursos financeiros da ATOBio oriundos de quaisquer fontes, serão depositados em estabelecimentos bancários desta praça.

Art. 26. A Despesa Ordinária da ATOBio é a decorrente de:

- I. Pagamento de pessoal, incluindo salário, 13º salário, férias, horas extras, encargos sociais e gratificações eventuais;
- II. Pagamento de impostos e taxas;
- III. Gastos com telefone, internet, energia elétrica, água e demais contas;
- IV. Material de consumo para manutenção de bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Material de copa e cozinha, e reuniões sociais de integração da categoria;
- VI. Despesas com a realização de conferências, seminários, debates, encontros, congressos e correlatos;
- VII. Material permanente, necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII. Despesas com contratação de serviços gráficos, plotagem e publicidade;
- IX. Publicação e divulgação de interesse da Associação;
- X. Pagamento de direitos autorais;
- XI. Pagamento de serviços de terceiros, necessários à conservação de bens móveis e imóveis ou ao desempenho dos trabalhos;
- XII. Passagens e ajuda de custo para representação oficial da Associação;
- XIII. Passagens, ajuda de custo e honorários para palestrantes e a professores de cursos e eventos promovidos pela Associação;
- XIV. Passagens e/ou ajuda de custo para associados na participação em conferências, seminários, debates, encontros, congressos e correlatos;

Art. 27. São consideradas Despesas Extraordinárias as não previstas no artigo anterior.



OTDPJ - Palmas 17/08/2018 P53752A Pag. 14/40



1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), LOTE 08 (19) - CEP 77.066-944 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215.4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091534-LJJ

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019 Custas: R\$2,50 TFJ: R\$0,70, FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VALOR EM TÍTULO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

P. 10/35

Parágrafo único. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.



Seção II – Das Contribuições Sociais e Taxas

Art. 28. As contribuições sociais e taxas devidas pelos associados serão estipuladas pela Diretoria Executiva no início de cada exercício social, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 29. As contribuições sociais poderão ser fixadas com base na unidade monetária nacional com cobrança mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual a fim de garantir o poder aquisitivo e o potencial necessário ao bom desempenho das atividades da Associação.

§1º. Ao estabelecer os valores das contribuições sociais e das taxas, a Diretoria Executiva privilegiará o Associado Estudante em relação ao Associado Profissional.

§2º. A forma, o local e os critérios de pagamento das contribuições serão estabelecidos pela mesma Assembleia Geral que referendar o valor da contribuição social.

Art. 30. As contribuições financeiras destinam-se única e exclusivamente à promoção dos objetivos da Associação e serão geridos pela Diretoria Executiva da entidade.

Seção III – Do Ano Fiscal

Art. 31. O ano social e financeiro coincidirá com o ano fiscal.

Seção IV – Do Orçamento Anual

Art. 32. O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

- I. O custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;
- II. O planejamento estratégico definido pela Diretoria Executiva, em nível de ações, estas compreendendo os projetos a atividades a serem desenvolvidas;
- III. Os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos;
- IV. O montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas;
- V. A destinação da receita oriunda das contribuições para mobilização da categoria.

Art. 33. O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente as receitas e



despesas;

Art. 34. A proposta do orçamento anual, juntamente com seu plano de atividade, será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à apreciação e aprovação pelo Conselho de Fiscal, seguindo para apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.



Seção V – Da Prestação de Contas

Art. 35. Até o 15º (décimo quinto) dia útil de do mês subseqüente, o Presidente da ATOBio encaminhará ao Conselho Fiscal balancete e demonstrações financeiras do mês anterior.

Parágrafo único. O não atendimento da determinação do caput deverá o ser justificado pelo Presidente da ATOBio ao Conselho Fiscal.

Art. 36. A prestação de conta de cada exercício financeiro anterior será apresentada à Assembleia Geral Ordinária, do exercício financeiro subseqüente, mediante parecer técnico emitido pelo Conselho Fiscal.

§1º. A Diretoria Executiva encaminhará a prestação de contas ao Conselho Fiscal até o dia 31 de janeiro de cada ano seguinte do encerramento do exercício financeiro;

§2º. A prestação de conta compreende o balanço geral do exercício e das demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e escrituração contábil;

§3º. O atraso na prestação de contas de que trata este artigo e não justificada poderá ensejar intervenção na administração da Associação, na forma prevista neste estatuto;

§4º. Declarada a intervenção pela própria Assembleia Geral Ordinária prevista no caput, os presentes procederão à escolha dos interventores em número não superior a 05 (cinco), dentre associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos;

§5º. Os interventores promoverão, no que couber, o saneamento das irregularidades, e a convocação de Assembleia Geral Extraordinária prevista neste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

§6º. A simples rejeição das contas apreciadas não enseja na intervenção de que trata o §3º deste artigo, podendo a Assembleia Geral conceder novo prazo à Diretoria Executiva para atender o disposto no caput;

§7º. Em se tratando de não apresentação das contas de Diretoria Executiva em razão do mandato findo, deverá o novo Conselho Fiscal proceder análise e emitir

CITRQ-Palmas 17/08/2018 P5372A Pag. 16/40



1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV JK - ACSV-NE 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (03) 3215.4376
Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091536-QKW

Autentico a presente fotocópia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019 Custas: R\$2,50. TFJ: R\$0,70. FUNCIVIL: R\$0,50. ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

P. 12/35

Fls
110
Analy

parecer nos termos deste Estatuto;

§8º. Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, será considerado findo o exercício financeiro e exigida a apresentação das contas nos termos deste Estatuto;

§9º. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. A ATOBio será associada e se manterá filiada a uma Associação, Sindicato, Federação, Confederação e Central sindical desde que essa corresponda às expectativas prescritas neste Estatuto.



CAPÍTULO V - DOS SÍMBOLOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 38. A ATOBio terá como símbolo o emblema da Associação.

Parágrafo único. A utilização do símbolo da Associação deve respeitar a forma e características conforme sua criação e aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 39. Até a elaboração do Código de Ética da ATOBio, será adotado o código do Conselho Federal de Biologia (CFBio).

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Constituição

Art. 40. A ATOBio exercerá suas funções, na forma deste estatuto, por meio dos seguintes órgãos administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Seção II – Das Assembleias Gerais

Art. 41. A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, é o órgão supremo da ATOBio com soberania nas suas resoluções desde que não contrárias às leis

CITPJ-Palmas 17/08/2018 P53752A Pág. 17/40

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), LOTE 06 (119) - CEP 77.008-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3216-4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091537-UZK

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50, T.F.J.: R\$0,70, FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

vigentes e a este Estatuto; com poderes para decidir os interesses coletivos e individuais relativos aos objetivos da Associação, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes, e suas decisões terão força de Lei para os associados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Art. 42. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou seu representantes legal ou na ausência deste, será indicado pela Assembleia Geral vigente, tendo o voto de desempate e podendo decidir soberanamente todos os assuntos de ordem suscitados, concedendo a palavra pela ordem e cassando a mesma do associado que não portar convenientemente nos debates e votações podendo, se convier, suspender a sessão para o restabelecimento da ordem.

§1º. A Assembleia Geral é constituída pelos membros de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos e, observadas as disposições do art. 11;

§2º. Qualquer membro legal da ATOBio, em Assembleia, poderá pedir à mesa a leitura ou exame de quaisquer documento ou registro da Associação, relacionado ao assunto da pauta.

Art. 43. As votações poderão ser por escrutínio secreto ou descoberto conforme decisão da Assembleia Geral, com competências privativas aos seguintes assuntos:

I. Eleger e destituir, reunidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim específico, os membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Conceder, por proposta da Diretoria Executiva, o título de associado Benemérito ou Honorário;

III. Discutir e deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio, reunidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim específico;

IV. Autorizar operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a aceitação de doações com encargos;

V. Resolver, em última instância, os recursos de penalidades previstos no Art. 22;

VI. Resolver, em última instância, sobre todos os casos omissos e previstos na matéria contida no presente Estatuto;

VII. Julgamento recursos e decisão, em última instância, sobre a exclusão de associados e demais penalidades;

VIII. Referendar o valor das contribuições regulares e taxas a ser cobrada aos associados, proposto pela Diretoria Executiva, para cobrir as necessidades reais da Associação;

CATOPU-Palmas 17/08/2018 P33752A Pag. 18/40



1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV NE 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.066-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215.4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091538-GTA

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013*Palmas 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50, TFJ: R\$0,70 FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

P. 14/35



- IX. Alterar ou Revogar resoluções da Diretoria Executiva;
- X. Examinar, aprovar ou não, a prestação de contas da Diretoria Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro;
- XI. Examinar, discutir, aprovar ou não o orçamento geral de receitas e despesas para os exercícios seguintes, que será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Fiscal;
- XII. Decidir, última instância, sobre manifestações da ATOBio, como órgão de classe quando for expressamente convocada para este fim;
- XIII. Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma estatutária, reunidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim específico.

Art. 44. As Assembleias Gerais serão convocadas por editais publicados no site da Associação, correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos, com antecedência de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 45. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados com direito a voto e em situação regular com a Associação, e em segunda convocação, meio hora depois, com qualquer número de associados presentes com direito a voto e em situação regular com a Associação.

§1º. Os editais de convocação deverão constar, além da ordem do dia, a data, hora e local onde será realizada a Assembleia.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados presentes em situação regular com a Associação e com direito a voto;

§3º. Não será permitido o voto por procuração;

§4º. Para cada Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio e suas resoluções serão divulgadas por meio de circular a todos os associados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua realização;

Art. 46. A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

§1º. Na primeira quinzena do mês de março para apreciação das contas de resultados do exercício financeiro da Diretoria Executiva, encaminhadas pelo Conselho Fiscal.

CAMPUS PALMAS 17/08/2018 P53752A Pág. 19/40



1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
 AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215.4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091539-LMM

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50, TFJ: R\$0,70, FUNCIV: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

§2º. Na segunda quinzena de novembro para exame e aprovação do orçamento para o exercício seguinte.

§3º. Trienalmente, para consecução do previsto no inciso I do art. 43.

Art. 47. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I. Quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II. A requerimento dos associados em situação regular com a Associação e com direito a voto, em número mínimo de 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 48. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos associados, o Presidente da Associação não poderá opor-se, e terá que promovê-la dentro de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da entrada do requerimento na Diretoria Geral da Associação.

Parágrafo único. Na falta de convocação pelo Presidente, o farão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, com presença de autoridade competente.

Art. 49. A Diretoria Executiva informará no edital de convocação, quem a está convocando, quando se tratar de convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50. A Assembleia Geral Extraordinárias poderá ser convocada e realizada em qualquer época do ano e só poderão tratar dos assuntos para a qual foi convocada.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 51. A ATOBio será administrada por uma Diretoria Executiva eleita na Assembleia Geral, constituída de 08 (oito) membros, sendo os cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Geral;
- IV. Suplente do Diretor Geral;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Suplente do Diretor Financeiro.
- VII. Diretor de Comunicação, Marketing e Cultura;



P. 16/35



COTOPJ-Palmas 17/08/2018 P53752A Pag. 20/40

VIII. Diretor de Assuntos Sociais, Profissionais e Convênios.

§1º. Os cargos que vagarem por renúncia ou eliminação a qualquer tempo, serão indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral;

§2º. A vaga de Presidente será preenchida pelo Vice-presidente ou com a renúncia deste, pelo Diretor Geral e, na renúncia deste ou não atividade deste, aplicar-se-á o inciso I do art. 63;

§3º. Os membros eleitos serão empossados em Assembleia Geral, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

Art. 52. O membro da Diretoria Executiva, que sem licença justificada, faltar a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou alternadas poderá perder o mandato, devendo ser substituído por indicação da Diretoria Executiva devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Art. 53. Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a ATOBio, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Deliberar sobre assunto de interesse da categoria ou da Associação;
- III. Admitir associados nos termos do presente Estatuto e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- IV. Convocar Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto;
- V. Organizar o relatório anual relativo à prestação de contas do exercício, o balanço geral do exercício financeiro, o inventário patrimonial, o programa de atividades e a proposta orçamentária para o próximo exercício fiscal e apresentá-los ao Conselho Fiscal;
- VI. Fixar as contribuições sociais e taxas "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VII. Autorizar os pronunciamentos públicos da ATOBio;
- VIII. Tomar conhecimento de sugestões apresentadas por sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembleia Geral, quando for o caso.
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- X. Criar comissões e grupos de trabalho por meio de portarias específicas para tratar de assuntos de interesse da Associação;
- XI. Assinar convênios, contratos, execução de obras e aquisições, atinentes à sua gestão;
- XII. Promover conferências sobre assuntos da Ciências Biológicas/Biologia e o

P. 17/35



CONTINUAÇÃO - Palmas 17/08/2018 P53752A Pág. 21/40



intercambio cultura entre associação congêneres, nacionais e estrangeiras;

XIII. A defesa da classe e os legítimos direitos assegurados pela lei;

XIV. Toda e qualquer deliberação imprescindível ao bom desempenho do seu mandato e o aprimoramento dos benefícios oferecidos aos associados;

XV. Escolher e indicar o Conselheiro para os Conselhos Municipais e Estaduais, dos quais faça parte, bem como suplente, quando for o caso;

XVI. Redigir e submeter à aprovação de Assembleia Geral a alteração de seu estatuto e regimento;

XVII. Emitir Resoluções sobre assuntos de interesse da ATOBio;

Art. 54. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que o Presidente convocar, só podendo deliberar estando presente no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas após votação de todos os membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de decisão.

§2º. De todas as reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio por um dos Diretores Gerais.

Art. 55. Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II. Representar a ATOBio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, não podendo contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou, de qualquer forma onerá-lo sem autorização da Diretoria;

III. Contratar e dispensar funcionários da ATOBio, exercendo o comando sobre os mesmos, conforme disposto na legislação pertinente;

IV. Exercer o voto de desempate, nos casos de empate em votações;

V. Autorizar as despesas necessárias ao bom desempenho e melhorias dos serviços prestados pela Associação;

VI. Ordenar as despesas autorizadas, assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e demais papéis de crédito, e visar as contas a pagar;

VII. As assinaturas de fichas de filiação dos associados, contratos, atas, convênios, diplomas e de quaisquer documentos ou correspondências de responsabilidade de Associação;

VIII. Pronunciar-se, publicamente, em nome da ATOBio;

IX. A nomeação de representante para todo e qualquer ato que não compareça

P. 18/35



pessoalmente, que a ATOBio deva representar;

X. Acompanhar os trabalhos junto aos demais órgãos da classe: Sindicato e Conselho Regional de Biologia.

XI. As deliberações urgentes como lhe parecer conveniente, comunicando seu ato à Diretoria Executiva.

Art. 56. Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, substituí-lo em caso de renúncia, em suas faltas ou impedimentos;
- II. Elaborar e apresentar o projeto do Programa Anual de Atividades da ATOBio;
- III. Coordenar os trabalhos das Comissões Temporárias da Associação;
- IV. Estabelecer a ordem do dia e dirigir as reuniões de coordenação das Comissões Permanentes e Temporárias da Associação;
- V. Manter a Administração informada dos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias e encaminhar, ao Diretor Geral, relatório dos trabalhos;
- VI. Preparar a documentação necessária, para exame da Diretoria Executiva, relativa à aplicação de penalidades aos sócios.

Art. 57. Ao Diretor Geral, que será auxiliado ou substituído pelo Suplente do Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos, compete:

- I. Suceder o Vice-presidente no caso de renúncia ou impedimento do mesmo, ou assumir a presidência da Associação no impedimento do Presidente e Vice-presidente.
- II. Organizar e dirigir os serviços da Diretoria Geral.
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.
- IV. Responsabilizar-se pelo recebimento, redação e remessa de correspondência, convites, carteiras, editais, circulares, a extração e autenticação de cópias de laudos e pareceres, pelo arquivamento e guarda da documentação da ATOBio;
- V. Preparar, de acordo com o Presidente, a Ordem do Dia, das reuniões da Diretoria, dando ciência da mesma a todos os Diretores antes das reuniões.
- VI. Assinar a correspondência em conjunto com o Presidente, quando necessário.
- VII. Elaborar o Relatório Anual da ATOBio.

Art. 58. Ao Diretor Financeiro, que será auxiliado ou substituído pelo Suplente do Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos, compete:



- I. Arrecadar as contribuições sociais e taxas devidas pelos associados e outras contribuições;
- II. Apresentar, trimestralmente, a relação dos associados quites e dos que estiverem em débito;
- III. Fornecer, quando da realização de Assembleia Geral, a relação dos associados quites;
- IV. Receber e administrar os fundos e rendas da ATOBio, supervisionado pela Administração;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados;
- VI. Administrar o patrimônio da Associação;
- VII. Supervisionar a escrituração contábil da Associação;
- VIII. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva o projeto de receita e despesa da previsão orçamentária anual.
- IX. Organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- X. Firmar com o Presidente os documentos relativos a receitas e despesas.
- XI. Substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo até o fim do mandato.

Art. 59. Compete ao Diretor de Comunicação, Marketing e Cultura:

- I. Promover meios para a publicação de matérias em jornais, revistas e em outros meios de comunicação de pautas de interesse coletivo da Associação;
- II. Criar e manter a página eletrônica e aplicativos da entidade, cuidando para que todos os comunicados e informações de interesse coletivo da Associação sejam disponíveis aos associados;
- III. Publicar e distribuir os boletins e outras publicações da ATOBio;
- IV. Publicar Editais de Concursos, Relatórios, Balancetes e Orçamentos da Associação;
- V. Promover intercâmbio de publicações com entidades congêneres;
- VI. Promover cursos, visando ao aperfeiçoamento profissional da Ciências Biológicas/Biologia;
- VII. Promover conferências, palestras, exposições e debates, não previstos nas Comissões ou de acordo com elas;



CIVIL - Palmas 17/08/2018 P53752A Pag. 24/40



P. 20/35

VIII. Divulgar os trabalhos e serviços prestados pela Associação aos associados, dando-lhes conhecimento sobre seus direitos e deveres;

IX. Organizar e manter atualizado cadastro de todas as autoridades do poder estadual;

X. Organizar o cerimonial das reuniões e Assembleias, conjuntamente, com a Diretoria Geral;

XI. Colaborar na organização de eventos que a Associação participe;

XII. Desenvolver, acompanhar e fiscalizar a confecção de artes, materiais gráficos entre outros de comunicação visual da Associação;

XIII. Apresentar nas reuniões ordinárias os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Comunicação, Marketing e Cultura.

Art. 60. Compete ao Diretor de Assuntos Sociais, Profissionais e Convênios:

I. Buscar, juntamente com o Presidente, assinando e firmando parcerias e convênios com empresas privadas e públicas no sentido de facilitar o acesso à saúde, educação e lazer dos associados e seus dependentes;

II. Promover o intercâmbio e cooperar com os demais órgãos de classe, entidades congêneres, de ensino e pesquisas nacionais e internacionais;

III. Identificar e apresentar situações de restrição de direitos, reivindicações e anseios da classe e os interesses gerais dos associados junto às entidades públicas e/ou privadas, autoridades administrativas e jurídicas, bem como ao sistema CFBio/CRBio para discussão, promoção de debates e providências em defesa dos direitos dos associados e da categoria;

IV. Promover a defesa da classe e da profissão por meio de debates, análises e pesquisa de temas de interesse profissional e da sociedade;

V. Propor estudos, apresentação de diagnósticos e proposição de soluções alternativas para os problemas do Estado e da Nação;

VI. Fomentar a análise crítica e a ética profissional no desenvolvimento das atividades da Associação e associados;

VII. Identificar posto de trabalho, vagas, editais de concursos e oportunidades para a inserção profissional de associados no mercado de trabalho;

VIII. Promover ou colaborar na realização de congressos, simpósios, seminários e encontro de Biólogos e de estudantes de Ciências Biológicas/Biologia;

IX. Organizar e manter atualizada lista de comitês, câmaras, conselhos municipais e estaduais de saúde, de educação, de meio ambiente e outros nas áreas afim da

P. 21/35



Ciências Biológicas/Biologia;

X. Promover debates e sugestões para a elaboração dos currículos dos cursos de Ciências Biológicas/Biologia dos centros de ensino superior de graduação e pós-graduação, propondo e defendendo o interesse à melhor formação profissional, elevação do nível e qualidade da formação teórica, técnica e profissional dos Biólogos;

XI. Apresentar nas reuniões ordinárias os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Assuntos Sociais, Profissionais e Convênios.



CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. O Conselho Fiscal da ATOBio é o órgão de fiscalização dos negócios financeiros da ATOBio, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre os associados lotados e residentes na cidade sede da Associação, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva.

§1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão eleger entre eles o Presidente, Secretário e Relator;

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal enquanto representante do órgão, terá a responsabilidade de convocá-lo e coordenar suas reuniões;

§3º. Somente os associados inscritos há mais de 12 (doze) meses consecutivos de filiação e que estejam em dia com as obrigações da Associação, poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.

§4º. O Suplente substituirá qualquer Titular nos seus impedimentos e sucedê-lo-á, no caso de vacância, até o fim do mandato;

§5º. Vagando os cargos de Presidente do Conselho Fiscal tomará posse nessa ordem o Secretário, Relator ou primeiro Suplente, e inexistindo Suplente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger novos Conselheiros para a conclusão do mandato.

Art. 62. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Fiscal.

Art. 63. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I. Assumir a Direção da Associação em caso de renúncia da Diretoria Executiva e convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, nova eleição;

II. Analisar e fiscalizar o patrimônio da Associação, a proposta orçamentária, relatórios, balanços, balancetes, orçamentos, prestação de contas e demais atos

CENTRO - Palmas 17/08/2018 P53752A Pag. 26/40



1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSVANE 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (03) 3270.4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091546-ZZJ

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50, TFJ: R\$0,70 FUNCIVIL R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER SINA DE RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

administrativos, contábeis e financeiros da Diretoria Executiva, e encaminhar, quando for caso, os respectivos pareceres conclusivos devidamente assinados para a Assembleia Geral;



III. Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da ATOBio, bem como o estado do caixa, lavrando ata do exame realizado;

IV. Denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, se necessário;

V. Contratar, caso necessário, empresa especializada para o julgamento das contas do exercício ou eventos da Associação, mediante aprovação da Diretoria Executiva e disponibilidade financeira;

VI. Solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva, inclusive dos chefes de departamento, para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro da Associação, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias úteis;



VII. Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo;

VIII. Opinar sobre os casos que lhe foram propostos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal deliberará sempre com a presença de 03 (três) membros, podendo os titulares serem substituídos pelos suplentes em seus impedimentos eventuais, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes nas reuniões;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada ano, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria Executiva para analisar e emitir parecer sobre as contas do exercício ou quando solicitado por pelo menos 2/3 de seus membros;

§3º. Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser transcritos no corpo das atas pertinentes à Assembleia Geral que foi apresentado;

Art. 64. É vedada ao membro do Conselho Fiscal a retirada de quaisquer documentos da Associação, divulgar documentos por qualquer meio, bem como qualquer comentário sobre as questões de ordem econômico-financeira da ATOBio, exceto, no caso de irregularidades devidamente comprovada por meio dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES



Art. 65. A eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal far-se-á mediante voto direto e escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, não sendo admitido voto por procuração, com antecedência mínima de 03 (três) meses ao término dos mandatos vigentes.

Art. 66. Será aplicada uma multa em importância não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição social ao associado que deixar de votar nas eleições sem causa justificada.

Parágrafo único. O prazo para justificar o voto é até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de realização das eleições com preenchimento de formulário próprio da Associação endereçado para a Diretoria Executiva, a qual fará a análise e decidirá de forma conclusiva sobre a isenção da multa;

Art. 67. São disposições gerais das eleições da ATOBio:

I. O processo eleitoral será instaurado com a escolha, pela Diretoria Executiva, de uma Comissão Eleitoral, e será feita a divulgação por editais publicados no site da Associação, correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos, da primeira convocação com 60 (sessenta) dias consecutivos antes da data das eleições, e 15 (quinze) dias consecutivos após a primeira será feita a segunda convocação;

II. A inscrição para as eleições será por chapas com antecedência mínima 30 (trinta) dias consecutivos antes das eleições, contendo os nomes e assinaturas para os cargos a serem preenchidos, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral;

III. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro ou sorteio;

IV. A cédula será única, contendo o número das chapas registradas;

V. É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, sob pena de nulidade do registro;

VI. A eleição será realizada na sede da Entidade ou outro local, em data e horário determinados pela circular de convocação, podendo o voto ser por meio de aplicativo de votação que cumpra o Art. 65;

VII. As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão mediante prévia inscrição individual dos candidatos;

Art. 68. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja devidamente assinada por todos os candidatos da chapa.



OTDPI-Palmas 17/08/2018 P53752A Pág. 28/40





§1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado em até 05 (trinta) dias úteis para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do registro não se efetivar.

§2º. Cabe à Comissão Eleitoral, por meio de divulgação por editais publicados no site da Associação, correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos, até 15 (quinze) dias consecutivos antes das eleições, informar a composição das chapas concorrentes e seus respectivos programas;

§3º. É obrigação da Diretoria Executiva fornecer às chapas concorrentes os nomes e endereços de todos os associados.



Art. 69. Não poderá ser candidato o associado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos de administração da entidade;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social;
- III. Contar menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social da Associação, na data da eleição;
- IV. Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
- VI. Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

Art. 70. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos aleatoriamente entre os associados efetivos e intimados por meio de correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos, que ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo.

§1º A Comissão Eleitoral deverá eleger um Presidente entre seus membros;

§2º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral este será automaticamente substituído pelo primeiro Suplente, e inexistindo Suplente, a Diretoria Executiva, nomeará novos membros para completá-la em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 71. Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração do edital de convocação da

CMTM-1-Palmas 17/08/2019 P53752A Pág. 29/40

1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
 AV. JK - ACSV-Nº 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.005-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215.4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091549-SXQ

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé. *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50, TFJ: R\$0,70, FUNCIVL: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente.

VALORES DO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



eleição da Associação.

Art. 72. Compete à Comissão Eleitoral:

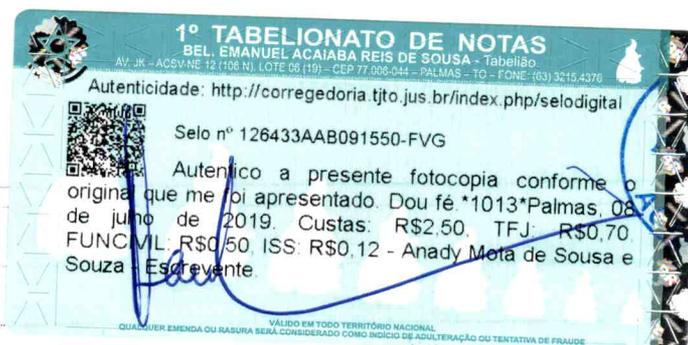
- I. Eleger o Presidente da Comissão;
- II. Elaborar as normas eleitorais;
- III. Publicar as normas no site da Associação, correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos;
- IV. Receber a inscrição de chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos e
- V. Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações da Associação: sala, local para reunião e depósito de material, caso exista;
- VI. Encarregar-se da confecção de listas de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto pertinente à questão eleitoral;
- VII. Credenciar e identificar com crachá os fiscais das chapas, garantindo suas presenças junto à mesa coletora de votos;
- VIII. Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança da urna;
- IX. Instaurar o processo de apuração e compor a mesa apuradora e garantir a presença de fiscais de todas as chapas na mesa apuradora;
- X. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
- XI. Indicar os membros da mesa coletora;
- XII. Nomear uma Junta de profissionais para auxiliá-la, caso necessário, composta por um advogado da Associação, o responsável pelo funcionamento administrativo da Diretoria Executiva da Associação, e outros que julgar necessário.

Parágrafo único. A Junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, e a ela estará subordinada.

Art. 73. Cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser eleito para um mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição por mais um mandato consecutivo para o mesmo cargo.



ENTRADA - Palmas 17/08/2018 P53752A Pag. 30/40



P. 26/35





Parágrafo único. Só será permitido que se candidatem para uma terceira vez após o afastamento no período de um triênio, submetidos aos mesmos princípios deste Estatuto.

Art. 74. Em caso de ausência de chapas concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal ao final do mandato, é permitida a prorrogação do mandato.

§1º. A prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverá ser aprovada por maioria de votos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados presentes em Assembleia Geral, em situação regular com a Associação e com direito a voto;

§2º. A prorrogação será pelo prazo de 01 (um) ano;

§3º. O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes não podem ser prorrogados mais de uma vez.



Seção I - Das Impugnações

Art. 75. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas poderão ser impugnados, por qualquer associado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas inscritas, desde que baseado no presente Estatuto.

Art. 76. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo na Diretoria Geral da Associação.

Art. 77. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias úteis pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

Art. 78. Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

Art. 79. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Seção II - Do Eleitor

Art. 80. É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 81. Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá estar em dia com suas obrigações com a Associação, nos termos previstos neste Estatuto.

CATPO-Palmas 17/03/2018 P53752A Pág. 31/40

1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
 AV. JK - ACSV-NE 12 (195 N). LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215.4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091551-LTK

Autentico a presente fotocopia conforme original que me foi apresentado. Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50, TFJ: R\$0,70
 FUNCION. R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Seção III - Das Mesas Coletoras

Art. 82. As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade de um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias consecutivos antes da eleição, entre os associados efetivos escolhidos aleatoriamente e intimados por meio de correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos.

Art. 83. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 84. Os mesários designados substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivos de força maior, com exceção do Presidente.

§2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora no período de 30 (trinta) minutos que antecede a hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.

§3º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 85. Serão instaladas mesas coletoras na sede da Associação e em outros locais a serem definidos no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 86. O trabalho da mesa coletora poderá ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados da Associação.

Parágrafo único. Cada chapa inscrita poderá inscrever até 02 (dois) fiscais para cada mesa coletora.

Seção IV - Da Votação

Art. 87. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da

P. 28/35

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (03) 3215.4376
Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Selo nº 126433AAB091552-UBN
Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50, TFJ: R\$0,70, FUNCIVL: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente.

votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando, o Presidente da mesa coletora, para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Parágrafo único. A votação será realizada mediante voto direto e secreto das seguintes formas:

- I. Em urnas colocadas na sede da Associação e em outros locais a serem definidos no Regulamento Eleitoral;
- II. Por digitais e aplicativo de votação, conforme as disposições fiadas no Regulamento Eleitoral;

Art. 88. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas, das quais uma parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 89. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Art. 90. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes e procederá de acordo com as normas eleitorais.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em sua versão original para fins de identificação civil, o RG, CNH, Passaporte ou Identificação Profissional emitida por órgão competente (CRBio), entre outros, desde que, por força de lei, sejam válidos em todo o território nacional e que contenham fotografia.

Art. 91. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, ainda havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas numeradas.

Parágrafo único. Considera-se recinto de votação, a sala onde estiver estabelecida a mesa coletora, seus membros e a urna.

Art. 92. Após o término da eleição, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais, as quais serão entregues a um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente da mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, de acordo com o mapa eleitoral.

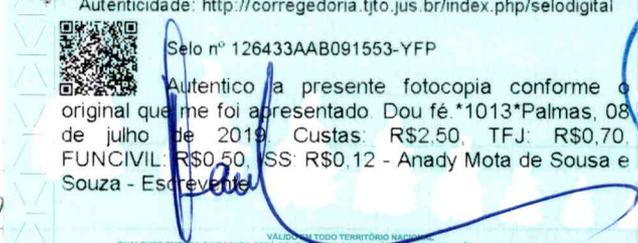
1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV/NE-12 (106 H), LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215-4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091553-YFP

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé. *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50. TFJ: R\$0,70. FUNCIVIL: R\$0,50. ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente.

VALIDAR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



Seção V - Da Mesa Apuradora



Art. 93. Após o término do prazo estipulado para a votação, deverá ser procedida, no próprio local de votação, a contagem dos votos.

Parágrafo único. As mesas coletoras poderão se transformar em mesas apuradoras com seus auxiliares anteriores.

Art. 94. O presidente da mesa apuradora verificará, pela listagem dos votantes, se o presente Estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas para a contagem das cédulas de votação.

Parágrafo único. Após a verificação da leitura de cada uma das atas das mesas coletoras, é decidido, caso a caso, se será realizada ou não a apuração dos votos em separado.

Art. 95. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§1º. Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votante que assinarem a lista receptiva far-se-á a apuração.

§2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será feita a apuração descontando-se do total de votos atribuídos às chapas em quantidades iguais, para todas as chapas concorrentes.

§3º. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, assim como a anulação de uma urna não importará na anulação da eleição, salvo se, o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§4º. Os incisos supracitados se referem ao processo manual de apuração.

Art. 96. Considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos;

§1º. Havendo mais de uma chapa concorrendo às eleições e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta, serão convocadas novas eleições para 10 (dez) dias consecutivos após a apuração, onde concorrerão as duas chapas mais votadas, sendo considerada vitoriosa a que obtiver maior número de votos;

§2º. A convocação da segunda eleição será feita pela mesa eleitoral e por circular expedida a todos os associados.

Art. 97. A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até que se esgotem todos os prazos recursais com seus respectivos resultados.

Art. 98. Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita

CITOPJ-Palmas 17/08/2018 P53762A Pap. 34/40



1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215-4376
Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091554-PBE

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2.50, TFJ: R\$0.70, FUNCIVIL: R\$0.50, ISS: R\$0.12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

P. 30/35

a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras e apuradoras, com nomes dos receptivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Resultado geral da apuração;
- e) Proclamação dos eleitos.

§2º. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas.



Seção VI - Da Nulidade

Art. 99. Será nula a eleição quando não obedecer às normas editadas pela Comissão Eleitoral.

Seção VII - Dos Recursos

Art. 100. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas pela própria Comissão.

Art. 101. Transcorrido o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do resultado das eleições por meio de correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou Diários Oficiais ou em jornais de grande circulação, bem como por avisos fixados na sede da Associação e em órgãos públicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Seção VIII - Da Investidura Do Cargo

Art. 102. A posse dos eleitos ocorrerá no dia subsequente ao término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal anterior.

Art. 103. Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente e por escrito, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal e este



Estatuto.

Parágrafo único. Os eleitos deverão apresentar, também, uma declaração de bens e rendimentos.



CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES PARA MODIFICAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 104. Sob pena de nulidade, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral para isto convocada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados presentes, em situação regular com a Associação e com direito a voto.



CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art. 105. A ATOBio poderá ser dissolvida mediante proposta unânime da Diretoria Executiva ou de metade de seus associados, e terá que ser aprovada pelo menos por 2/3 (dois terços) do total de número de associados presente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e, observando, as regras do Código Civil vigente.

Art. 106. Se aprovada a dissolução, proceder-se-á imediatamente a eleição pela Assembleia Geral, de uma Comissão Liquidante composta por associados que, juntamente com o Presidente, Diretor Geral e o Diretor Financeiro, ficarão encarregados da liquidação, observando o art. 61 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá distribuída entre os associados, sendo doada a instituições congêneres, sediada no município legalmente constituída, em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CITURJ-Palmas 17/08/2018 P53752A Pag. 36/40

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. As resoluções e portarias emitidas pela Diretoria Executiva com base neste Estatuto, constituir-se-ão em conjunto de decisões e normas de procedimentos, que juntamente com o Regimento Interno, conduzirão o funcionamento da Associação, sua administração, exercício de suas diversas atividades, inclusive relativas aos processos eletivos.

Art. 108. As mesas das Assembleias Gerais serão compostas pelo Presidente, pelo Vice-presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Financeiro da Associação.



Art. 109. Os associados não responderão, ativa ou passivamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, tampouco solidariamente pelas obrigações sociais;

Art. 110. Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados excluídos o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábados, domingos e feriados.

Art. 111. É vedada a contratação de parentes de 1º e 2º grau, direta ou colateral, para integrar o quadro de funcionários da Associação.

Art. 112. A antiguidade do associado conta-se da data da última inscrição.

Art. 113. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão obter licença de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, não podendo gozar nova licença serão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da primeira.

§1º. As licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva, inclusive a do Presidente da Associação;

§2º. Transcorridos o prazo da licença, os membros associados reassumirão seus respectivos cargos.

Art. 114. É vedado o associado se fazer representar nas Assembleia Gerais por intermédio de terceiro.

Art. 115. Os funcionários da ATOBio serão regidos pela legislação trabalhista e legislação complementar, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos funcionários da Associação serão objeto de regulamentação própria, na forma deste Estatuto, observadas as disposições legais e específicas.

Art. 116. A realização de compras, serviços e obras necessárias às atividades da Associação depende de autorização de Presidente da ATOBio.

§1º. A realização de compras, serviços e obras que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes por contrato, sendo este entendido em seu sentido amplo, dependerá de prévia pesquisa de mercado, colhendo-se, no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a proposta mais vantajosa, exceto nos casos extraordinários como mobilização, dentre outros

§2º. As obras a serem realizadas pela Associação não se submeterão às regras da Lei Geral de Licitações, e as que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes por contrato, dependerão de no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a proposta mais vantajosa no sentido financeiro e quanto à capacidade técnica.



OTPP- Palmas 17/08/2018 P33752A P. 33. 37/40

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL, EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), LOTE 06 (119) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3215-4376

Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo nº 126433AAB091557-DKW

Autêntico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé *1013*Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50, T.F.J.: R\$0,70 FUNCIVIL R\$0,50, I.S.S.: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU VARIANTE SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

P. 33/35



Art. 117. É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas à Associação, tecer quaisquer interferência na sua administração, fiscalização ou nos seus serviços.

Art. 118. Os associados eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, bem como os que vierem a ser nomeados para integrarem comissões ou grupos de trabalho no âmbito da Associação, não serão, em hipótese alguma, seja a que título for, remunerados pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Será destinado ajuda de custo à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para gasto com locomoção, alimentação, comunicação, viagens e outros proporcional aos expedientes cumpridos na entidade, mediante autorização da Diretoria.

Art. 119. É expressamente vedado o uso do nome, da sede e do patrimônio da ATOBio para qualquer ato, manifestações ou reunião de caráter político-partidário.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. A ATOBio terá um Regimento Interno que será elaborado pela Diretoria Executiva com base neste estatuto, analisado e aprovado por uma comissão ou grupo de trabalho específico e, posteriormente, homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da ATOBio deverá complementar o presente Estatuto e:

- I. Dar atribuições administrativas aos membros da Administração;
- II. Regulamentar a utilização do patrimônio da Associação por entidades congêneres;
- III. Regulamentar outras medidas de interesse interno do funcionamento da Associação.

Art. 121. A Administração fará elaborar minuta do Regimento Interno da ATOBio.

Art. 122. O endereço da sede da ATOBio passa a ser ACSU SE 60 (602 Sul), Conj. 01, Lote 16, Sala 01 Edifício Nogueira, Av. Joaquim Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul, CEP 77022-002 em Palmas/Tocantins.

Art. 123. Uma vez aprovado o presente Estatuto pela Assembleia Geral, a Administração deverá encaminhar cópia a todos os associados.

Art. 124. Os casos omissos não contemplados pelo presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados, em situação regular com a Associação e com direito a voto, que deverão assinar a ata sob pena



CERTPJ-Palmas 17/06/2019 P53752A Pag. 38/40

P. 34/35



Fls
Nº 44
[Handwritten Signature]

de nulidade das deliberações tomadas.

Art. 125. As deliberações aprovadas em Assembleia Geral antes da entrada em vigor do presente Estatuto continuarão em vigor, salvo em caso de disposição em contrário.

Art. 126. São nulos todos os atos ilícitos, praticados pelos associados, em nome da Associação, que expressamente contrariem ou violem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Resoluções dos órgãos da entidade, após sua regular averbação no Cartório competente.

Art. 127. O presente estatuto social substitui, revogando para todos os efeitos legais e de direito, o Estatuto até aqui vigente, e entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, depois de transcrito, integralmente, em livro próprio, rubricado pelo Presidente e averbado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 03 de agosto de 2018.

[Handwritten Signature]

Marcelo da Sama Grison
CRBto 80380/04-D
Presidente da ATOBio

TABELIONATO
DE NOTAS
1º
ACAIABA

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), LOTE 06 (19) - CEP 77.006-044 - PALMAS - TO - FONE: (63) 3211-1111
Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

 Selo nº 126433AAB091559-AYO

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé. *1013* Palmas, 08 de julho de 2019. Custas: R\$2,50, TFJ: R\$0,70, FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,12 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente

[Handwritten Signature]

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Cartório - Palmas 17/08/2018 P53732A Pag. 39/40